



PROCESSO Nº : 33.068-0/2018- AUTOS DIGITAIS

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

GESTOR (A) : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

ADVOGADO : NÃO CONSTA

INTERESSADO(A) : LEILA BATISTA DA SILVA

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

II. RAZÕES DO VOTO

Considerando que a requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua aposentadoria, bem como que o Ato de Aposentadoria atendeu todas as formalidades legais, acolho o Parecer Ministerial nº 4.588/2020 de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior e apresento **RAZÕES DO VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais; e
- **REGISTRAR** o Ato de Aposentadoria nº 27.442/2018, que se refere à concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. **Leila Batista da Silva**, portadora da cédula de identidade nº 05493137 SJ/MT e CPF nº 378.250.111-04, efetiva no cargo de Investigador de Polícia LC 344/407, E-010, 40 horas semanais de trabalho, lotada na Polícia Judiciária Civil, contando com 30 anos, 03 meses e 15 dias de tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22/06/2010, alterada pela Lei Complementar nº 524, de 02/01/2014, mais as disposições da Lei Complementar nº 407, de 30/06/2010, com subsídio integral, bem como o teor do processo nº





445414/2018 da Mato Grosso Previdência.

É como voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

